

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)

Acrescenta inciso ao art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 70

.....

IX – realização de atividades curriculares e de formação continuada complementares, tais como feiras de ciências, matemática, literatura e cultura, voltadas para alunos e profissionais da educação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A compreensão do que é o currículo escolar e das diversas formas de seu enriquecimento nem sempre é suficientemente

difundida. O mesmo se dá com relação às diferentes possibilidades de proporcionar formação continuada para os profissionais da educação, fator fundamental para garantia da qualidade do ensino.

Não tem sido raro que despesas realizadas com atividades curriculares complementares essenciais, tais como feiras de ciências, matemática, literatura e cultura, sejam questionadas, por organismos de controle externo e mesmo por segmentos da sociedade civil, como se não pudessem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 70 da lei diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Ora, não deve haver dúvida de que atividades dessa natureza se inserem no contexto da educação escolar e do aperfeiçoamento dos professores. Por tal motivo, o presente projeto de lei propõe a inserção explícita dessas atividades entre aquelas já listadas no mencionado artigo da LDB.

Estou convencida de que a importância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2012.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE